

**LEI Nº. 509/2009**  
**De 15 de dezembro de 2009.**

Dispõe sobre Autorização para Concessão de Subvenções Sociais a Entidade Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de alagoas, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancione a seguinte Lei.municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010, subvenção Social de Assistência Social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinadas à manutenção da mesma, com despesas de custeio, conforme abaixo:

ENTIDADE	C.N.P.J	VALOR
CREGIP	09.329.178.0001-55	50.000,00

Art. 2º - O Repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano – Al, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários..

Art. 3º - O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir de janeiro de 2010, até o dia 31 de dezembro de 2010, devendo ser encaminhada a prestação de Contas Final à Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano – Al/ Secretaria da Fazenda/Gerência de Contabilidade, conforme estabelece a lei.

§1º O Processo de Prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II – Demonstrativo integral das Receitas e Despesas;

III – Relação dos Gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

IV – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

V – Cópias dos cheques emitidos no valor de cada Nota Fiscal nominalmente em favor do favorecido;

§ 2º - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tinha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano – Al, até a data de 31 de dezembro de 2.010, conforme estabelece o art. 3º. Deste Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2.010.

Girau do Ponciano, Alagoas, 15 de dezembro de 2009.

David Ramos de Barros  
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva  
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. De Contabilidade

#### **LEI Nº. 510, de 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Estatui Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital, Incluindo as Despesas Decorrentes das Despesas de Capital, bem como os Programas de Duração Continuada, para o Quadriênio 2010/2013.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo